

De: Alana Mazur <saude@contenda.pr.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 4 de agosto de 2023 14:42
Para: pregao@contenda.pr.gov.br
Assunto: Re: ENC: IMPUGNAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 11/2023

Olá, Boa tarde!

Recebemos essa impugnação como uma forma de esclarecimento, após analisar os pedidos feitos pela requerente, informamos que será aceito tanto a declaração do responsável técnico e profissão, vinculado ao conselho Regional de Engenharia e Agronomia -CREA, como a declaração emitida pelo conselho Federal dos Técnicos – CFT.

Sem mais para o momento!

Alana Mazur

Setor compras/licitações

Secretaria Municipal de Saúde

3525-1013

Em 02/08/2023 10:22 AM, pregao@contenda.pr.gov.br escreveu:

Segue.

Favor responder.

De: CATOH HOSPITALAR <catohospitalar@gmail.com>
Enviada em: quarta-feira, 2 de agosto de 2023 09:34
Para: pregao@contenda.pr.gov.br
Cc: 'CATOH HOSPITALAR' <catohospitalar@gmail.com>
Assunto: IMPUGNAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 11/2023

Bom dia Sr. Pregoeiro,

Segue em anexo;

Impugnação - Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 354/2023

Documentos mencionados.

Favor confirmar recebimento,

Qualquer dúvida estou a disposição,

Att,

Pamela Borges

CATOH

Centro de Assistência Técnica Odonto Hospitalar

catohospitalar@gmail.com

empresacatoh@outlook.com

(41) 3079-2123

(41) 99779-9651

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
MUNICÍPIO DE CONTENDA – PR
Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 354/2023

JUAREZ LOIOLA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.236.386/0001-05, com sede na Rua Atílio Bório nº 721, casa 07, na cidade de Curitiba, estado de Paraná, por seu representante legal infra-assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de;

IMPUGNAR

O Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

DOS FATOS

O subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu a TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 354/2023. Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se com a necessidade de incluir o pedido de comprovação das qualificações técnica com os seguintes itens:

- Comprovação de possuir em seu quadro técnico, responsável técnico em eletrotécnica ou técnico em equipamentos médicos devidamente reconhecido, detentor de atestado técnico e registro junto ao CFT. (Ofício-Circular-n-002-2018 CFT)

JUSTIFICATIVA - O edital está beneficiando apenas um órgão fiscalizador conforme paragrafo abaixo: Os técnicos industriais não estão mais filiados ao CREA e sim ao Conselho Federal dos Técnicos – CFT, os quais também são habilitados aos serviços prepostos no edital, portanto este Edital precisará aceitar o Certificado do Conselho Federal dos Técnicos – CFT.

Conselho Federal dos Técnicos – CFT - Criado em 26 de março de 2018, sob a sanção presidencial da Lei 13639/18 conforme Diário Oficial publicado em 27 de março de 2018, edição 59, seção 1, onde no artigo 32 consta a desvinculação dos técnicos junto ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e os Conselhos Regionais de Engenharia - CREA e institui a CFT órgão fiscalizador para as classes dos técnicos e as empresas afiliadas.

DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- Incluir a exigência de apresentação do registro junto ao CREA **ou** CFT.
- Determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos
Pedimos Deferimento

Curitiba, 02 de Agosto de 2023.

JUAREZ
LOIOLA:212
363860001
05

Digitally signed
by JUAREZ
LOIOLA:2123638
6000105
Date: 2023.08.02
09:33:30 -03'00'

JUAREZ LOIOLA
ESPEC. EM MANUTENÇÃO
CFT/PR - 1701246341
CREA/PR - 58284



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT

SCS Quadra 02 Bl. D, 9º andar Ed. Oscar Niemeyer – CEP 70316-900 – Brasília-DF

Telefone: 3964-3731 e-mail: secretaria@cft.org.br

Ofício Circular nº 002/2018 – GAB/CFT

Brasília-DF, sexta-feira, 26 de outubro de 2018.

Aos órgãos da administração pública Federal, Estadual, Municipal, respectivas Autarquias Públicas, empresas públicas e privadas, e sociedade em geral.

Assunto: Conselho Federal dos Técnicos Industriais e Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - Órgão de Fiscalização profissional dos Técnicos Industriais

Senhoras e Senhores,

Através da **Lei nº 13.639/2018, publicada no D.O.U em 27 de março de 2018**, foram criados o Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT e os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais – CRT, os quais passam a integrar o sistema fiscalizador com **competência exclusiva, para orientar, disciplinar e fiscalizar** (art. 3º da Lei 13.639/18) o exercício profissional dos Técnicos Industriais regulamentados pela **Lei nº 5.524/68 e Decreto nº 90.922/85**.

Por esta razão o sistema CFT/CRT assume a função regulamentadora e fiscalizadora da profissão dos Técnicos Industriais, função antes exercida pelo Sistema CONFEA/CREA, no entanto, é preciso dizer que **sem absolutamente nenhum prejuízo nas competências, prerrogativas e atribuições técnicas para a categoria profissional**, apenas mantendo-se as regulamentações atuais até que o CFT/CRT delibere de modo diverso (art. 37, parágrafo único, da Lei 13.639/2018).

Acompanhando a lógica desta mudança, ficou estabelecido no art. 17 da Lei 13.639/18 o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT emitido pelo profissional ou pela pessoa jurídica responsável, na elaboração de projetos ou execuções de obras ou serviços, elaborada no sítio eletrônico www.cft.org.br.

O TRT é o documento hábil comprobatório do exercício legal da atividade de Técnico Industrial e substitui, com eficácia idêntica, a ART, reiteramos, sem qualquer prejuízo das prerrogativas e atribuições técnicas para os profissionais.

Quanto à identificação profissional, permanecerá sendo feita através da carteira de identidade do antigo sistema fiscalizador (CREA) ou da certidão emitida pelo CFT, até que seja providenciada a nova carteira.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT

SCS Quadra 02 Bl. D, 9º andar Ed. Oscar Niemeyer – CEP 70316-900 – Brasília-DF

Telefone: 3964-3731 e-mail: secretaria@cft.org.br

Este Conselho Federal mantém canal de comunicação aberto com a sociedade nos formatos:

- a) Sítio eletrônico www.cft.org.br;
- b) Telefone 061-3964-3731;
- c) E-mails: secretaria@cft.org.br; projur@cft.org.br.

Ante o exposto, solicitamos providências para dar ampla divulgação ao novo órgão fiscalizador CFT/CRT e o inteiro teor deste ofício circular, sem prejuízo de outras ações que julguem necessárias, tudo no sentido de garantir aos profissionais Técnicos Industriais o livre e pleno exercício profissional.

Colocamo-nos à disposição de todos através dos canais acima referidos.

De logo agradecemos as providências adotadas.

Atenciosamente.

Técnico em Edificações Wilson Wanderlei Vieira
Presidente do CFT